



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000  
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**DECRETO Nº 45, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NA FORMA QUE MENCIONA.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e;

**Considerando** os Decretos Estaduais nº 64.862/2020, 64.864/2020, 64.881/2020, 64.946/2020;

**Considerando** os Decretos Municipais nº 18/2020 e 34/2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e calamidade pública no Município de Silveiras;

**Considerando** o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020 ([https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP\\_vf5.pdf](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf));

**Considerando** as orientações técnicas da Vigilância Sanitária do Município de Silveiras;

**Considerando** as orientações técnicas do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19;

**Considerando** a necessidade de retorno gradativo da atividade econômica, observando os critérios de prevenção ao COVID-19,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000  
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura dos estabelecimentos comerciais no Município de Silveiras, a partir de 01 de junho de 2020, considerando a classificação laranja da região que abrange o Município de Silveiras, no plano de retomada econômica do Estado de São Paulo, fase 2 (dois).

**§ 1º.** O horário de atendimento ao público dos estabelecimentos autorizados neste Decreto será das 9h às 18h, de segunda à sexta feira.

**§ 2º.** O horário de atendimento ao público dos estabelecimentos autorizados neste Decreto será das 9h às 13h, aos sábados e feriados.

**§ 3º.** Os estabelecimentos comerciais citados no Art. 2º do Decreto 22/2020 continuam funcionando em seu horário normal.

**Art. 2º.** São critérios obrigatórios para o funcionamento dos estabelecimentos:

**I** – Controle de acesso, a fim de se evitar qualquer tipo de aglomeração;

**II** – Utilização de máscara pelos clientes, funcionários e proprietários no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

**III** – Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

**IV** – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**V** – Obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000  
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**Art. 3º.** Os bares, lanchonetes, academias, templos religiosos, salões de beleza e barbearias continuam impedidos de atendimento ao público, mantido o sistema de delivery, quando couber, conforme determinado pelo Governo do Estado de São Paulo.

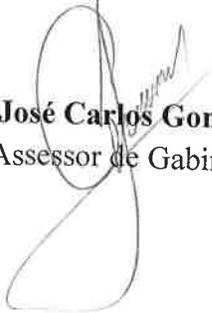
**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 29 de maio de 2020.



**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrado em Livro próprio. Data supra.



**José Carlos Gomes**  
Assessor de Gabinete